



CÂMARA MUNICIPAL DE CATANDUVA
Estado de São Paulo

CONVITE Nº 03 / 2.021.

DATA: 11/05/2.021.

PROCESSO Nº 2.336/21.

De conformidade com a determinação do senhor Vereador Gleison Begalli Rocha, Presidente da Câmara Municipal de Catanduva, faz-se público que se encontra aberta a licitação na modalidade de CONVITE para aquisição do objeto especificado no **Item I** do presente edital.

As propostas deverão ser entregues no Setor de Licitações, da Câmara Municipal de Catanduva, até as 10:00 horas do dia 24 de Maio de 2.021.

A abertura das propostas dar-se-á a partir das 10:00 horas do dia 24 de Maio de 2.021, em presença dos interessados, na Câmara Municipal de Catanduva, situada na Praça Conde Francisco Matarazzo, s/n, na cidade de Catanduva, Estado de São Paulo, CEP-15800-031.

O presente CONVITE será regido pelas normas contidas na Lei nº 8.666 de 1993 – Lei de Licitações e Contratos, e pelas disposições seguintes:

I - OBJETO

1 - O presente convite destina-se a receber propostas para Contratação de empresa especializada para prestação de serviços continuado de Controlador de Acesso e Fiscal de Piso, com exclusividade, durante o período de 12 (doze) meses, com uniformes, EP1s, materiais e utensílios necessários à prestação dos serviços, compreendendo:

Quantidade: 02 (dois) controladores de acesso.

Carga horária: 44 (quarenta e quatro) horas semanais, de segunda à sexta-feira, em turno de 5 X 2, das 8 horas às 18 horas e durante às sessões do legislativo das 17h30min às 22 horas

Descrição dos serviços: Serviços de controlador de acesso do prédio situado na Praça Conde Francisco Matarazzo, s/nº, em Catanduva-SP, sede do Poder Legislativo.

Quantidade: 01 (um) fiscal de piso.

Carga horária: 44 (quarenta e quatro) horas semanais, de segunda à sexta-feira, em turno de 5 X 2, das 8 horas às 18 horas e durante às sessões do legislativo das 17h30min às 22 horas

Descrição dos serviços: Serviços de fiscal de piso do prédio situada na Praça Conde Francisco Matarazzo, s/nº, em Catanduva-SP, sede do Poder Legislativo.

II - CONSULTA, DIVULGAÇÃO, INFORMAÇÃO E ACESSO AO EDITAL.

1 - O Edital poderá ser consultado e retirado por qualquer interessado, no endereço eletrônico <http://www.catanduva.sp.leg.br/>, no campo próprio, ou na sede da Câmara Municipal de Catanduva, situada na Praça Conde Francisco Matarazzo, s/n, na cidade de Catanduva, Estado de São Paulo, CEP-15800-031, no horário de expediente, das 8 horas às 11 horas e das 13 horas às 18 horas até a data aprezada para recebimento dos documentos e dos envelopes.



CÂMARA MUNICIPAL DE CATANDUVA
Estado de São Paulo

- 2 - O aviso do Edital será publicado no Diário Oficial do Estado de São Paulo, no mural de avisos da Câmara Municipal de Catanduva e no endereço eletrônico <http://www.catanduva.sp.leg.br/>.
- 3 - Maiores esclarecimentos e informações sobre a presente licitação serão fornecidas pela Comissão de Licitações da Câmara Municipal de Catanduva, através do telefone (17) 3524-9638, ou diretamente na sede do Legislativo.
- 4 - Em caso de não solicitação pelos proponentes de esclarecimentos e informações, pressupõe-se que os elementos fornecidos são suficientemente claros e precisos, não cabendo, portanto, posteriormente, o direito a qualquer reclamação.

III - CONDIÇÃO DE PARTICIPAÇÃO

1 - Poderão participar da presente licitação as empresas cujo objeto social seja do mesmo ramo de atividade relacionado ao objeto da licitação e que se encontrem ou não cadastradas no setor competente da Câmara Municipal e desde que:

- 1.1 - não tenha sido decretada sua falência ou esteja em regime de concordata ou recuperação judicial;
- 1.2 - não estejam cumprindo suspensão, ainda que temporária, de participação em licitação, nos termos do art. 87, III, da Lei 8.666 de 1993;
- 1.3 - não estejam impedidas de contratar ou tenham sido declaradas inidôneas para licitar ou contratar com a Administração Pública, nos termos do art. 87, IV, da Lei 8.666 de 1993;
- 1.4 - não estejam impedidas de licitar e contratar nos termos do art. 7º, da Lei 10.520 de 2002; e
- 1.5 - não estejam impedidas de licitar e contratar nos termos do art. 10, da Lei 9.605 de 1998.

2 - Qualquer cidadão poderá impugnar os termos do presente Edital por irregularidade, desde que atendidas as normas contidas na legislação pertinente, nos termos do art. 41, da Lei 8.666 de 1993.

3 - Decairá do direito de impugnar os termos do presente Edital o licitante que não o fizer até o segundo dia útil que anteceder a abertura dos envelopes proposta, hipótese em que tal comunicação não terá efeito de recurso, nos termos do art. 41, §2º, da Lei 8.666 de 1993.

4 - A visita técnica será facultativa e deverá ser agendada com antecedência no Setor de Licitação pelo telefone (17) 3524-9638 e poderá ser realizada no período de 12/05 a 21/05/2.021 das 9 horas às 11 horas e das 13 horas às 17 horas.

4.1 - A empresa receberá comprovante de sua visita técnica, que será fornecido pela Diretoria Administrativa da Câmara Municipal.

4.2 - Para a visita técnica a empresa licitante deverá indicar um profissional pertencente ao seu quadro de funcionários, devidamente comprovado, para apresentar-se na sede da Câmara Municipal de Catanduva, onde tomará conhecimento das condições e do local de instalação e execução dos objetos deste Edital.

IV - RECURSOS FINANCEIROS.

1 - As despesas decorrentes da contratação do objeto desta licitação serão atendidas pela dotação orçamentária para o exercício financeiro de 2.021.

01.00.00 - LEGISLATIVO

01.01.00 - CÂMARA MUNICIPAL.

01.031.0001.2.002 - COORDENAÇÃO ATIVIDADES LEGISLATIVAS.

C.E. 3.3.90.37.00 - LOCAÇÃO DE MÃO DE OBRA.



CÂMARA MUNICIPAL DE CATANDUVA
Estado de São Paulo

V - LEGISLAÇÃO APLICÁVEL.

- 1 - Constituição Federal;
- 2 - Constituição do Estado de São Paulo;
- 3 - Lei Orgânica do Município de Catanduva;
- 4 - Lei Federal nº 10.520, de 17 de julho de 2002;
- 5 - Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993;
- 6 - Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006; e
- 7 - Demais disposições pertinentes e não contrárias às mencionadas.

VI - CREDENCIAMENTO

- 1 - As empresas participantes deverão indicar o respectivo representante, o qual terá poderes para representá-la nas sessões públicas e decidir sobre todas as ações dela decorrentes em nome da licitante.
- 2 - O credenciamento deverá ser entregue à Comissão de Licitações no início da sessão pública de abertura dos envelopes, de modo apartado, em invólucro deslacrado observado o modelo do **Anexo II**.
- 3 - Para o credenciamento deverão ser apresentados os seguintes documentos:
 - 3.1 - tratando-se de Representante Legal (sócio, proprietário, dirigente ou semelhante), instrumento constitutivo da empresa registrado na Junta Comercial, ou tratando-se de sociedade simples, o ato constitutivo registrado no Cartório de Registro Civil de Pessoas Jurídicas, no qual estejam expressos seus poderes para exercer direitos e assumir obrigações em decorrência de tal investidura.
 - 3.2 - tratando-se de Procurador, instrumento público de procuração ou instrumento particular do representante legal que o assina, do qual constem poderes específicos para formular ofertas e lances, negociar preço, interpor recursos e desistir de sua interposição, bem como praticar todos os demais atos pertinentes ao certame. No caso de instrumento particular, o procurador deverá apresentar instrumento constitutivo da empresa na forma estipulada no subitem "i". O documento deverá ser apresentado com firma reconhecida em cartório.
 - 3.3 - As propostas deverão ser datilografadas ou manuscritas, sem emendas ou rasuras, em papel timbrado da empresa interessada.
- 4 - O representante (legal ou procurador) da empresa interessada deverá identificar-se exibindo documento oficial que contenha foto.
- 5 - O licitante que não contar com representante presente na sessão ou, ainda que presente, não puder praticar atos em seu nome por conta da apresentação de documentação defeituosa, estará impedido de declarar a intenção de interpor ou de renunciar ao direito de interpor recurso, ficando mantido, portanto, o preço apresentado na proposta escrita, que será considerada para efeito de ordenação de apuração do menor preço.
- 6 - Encerrada a fase de credenciamento pela Comissão de Licitação, não serão admitidos credenciamentos de eventuais licitantes retardatários.
- 7 - Será admitido apenas um representante para cada licitante credenciado, sendo que cada um deles poderá representar apenas um licitante credenciado.

VII - PROPOSTA COMERCIAL

- 1 - Os interessados em participar do presente certame deverão entregar no local e até a data e hora indicados no preâmbulo deste edital, a documentação de habilitação e a proposta comercial, cada uma em dois envelopes distintos, com impresso próprio ou timbrado, que deverão estar fechados e lacrados,



CÂMARA MUNICIPAL DE CATANDUVA
Estado de São Paulo

consignando em seu frontispício, em caracteres legíveis, a identificação da empresa proponente, endereço completo, número da licitação, indicação do órgão licitante e a seguinte indicação:

À CÂMARA MUNICIPAL DE CATANDUVA
Licitação modalidade CONVITE Nº 03/21.
ENVELOPE I – DOCUMENTAÇÃO
OBJETO: O presente convite destina-se a receber propostas para Contratação de empresa especializada para prestação de serviços de controlador de acesso e fiscal de piso durante o período de 12 (doze) meses

À CÂMARA MUNICIPAL DE CATANDUVA
Licitação modalidade CONVITE Nº 03/21.
ENVELOPE II - PROPOSTA COMERCIAL
OBJETO: O presente convite destina-se a receber propostas para Contratação de empresa especializada para prestação de serviços de controlador de acesso e fiscal de piso durante o período de 12 (doze) meses

- 2 - O envelope com a proposta comercial deverá conter, obrigatoriamente:
- 2.1 - Impresso, por meio de processo eletrônico, em papel timbrado ou sulfite carimbado com o CNPJ da empresa proponente, em 1 (uma) via, formulada com clareza e sem abreviaturas ou rasuras, contendo a respectiva data, bem como, o nome legível, o número do RG (Cédula de Identidade) e a assinatura do responsável pela empresa proponente ou Procurador devidamente estabelecido;
 - 2.2 - prazo de validade da proposta de, pelo menos, 60 (sessenta) dias, contados da data de abertura das propostas, considerando, na falta de indicação expressa, que será considerado válido sobredito prazo;
 - 2.3 - proposta de Preço, descrição sucinta do objeto da presente Licitação, em conformidade com o disposto no **item I** do edital;
 - 2.4 - valor total da proposta, em moeda corrente nacional e apresentado por extenso;
 - 2.5 - declaração de que na composição do valor, além do lucro, estão inclusas todas as despesas de custos, como por exemplo: custos administrativos e benefícios, emolumentos e tarifas, seguros, encargos sociais e trabalhistas, taxas e impostos, e quaisquer outras despesas, direta ou indiretamente relacionadas com a execução total do objeto da presente licitação, bem como, as dispostas em Convenção Coletiva da categoria;
 - 2.6 - indicação do sindicato representativo da categoria profissional envolvida nos serviços contratados, bem como, a data base do dissídio da categoria; e
 - 2.7 - declaração que a empresa que pretende utilizar-se dos benefícios previstos nos arts. 42 ao 49 da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, deverá apresentar juntamente com a "Proposta Comercial", Declaração, firmada pelo seu titular responsável, de que se enquadra como microempresa ou empresa de pequeno porte (**Anexo III**), de maneira que a não apresentação do documento, no período acima previsto, exclui o interesse da licitante pela aplicação dos artigos acima previstos.
- 3 - A proposta comercial será instruída ainda com os documentos:
- 3.1 - planilha de composição de custos, de acordo com o Modelo constante no Cadastro de Serviços Terceirizados do Governo do Estado de São Paulo - CADTERC, podendo ser consultada através do endereço www.bec.sp.2ov.br. A planilha deverá seguir a mesma metodologia e as informações contidas na planilha devem estar atualizadas conforme Acordo Coletivo da Categoria do exercício 2021.
- 4 - em atendimento ao subitem acima, poderá ser utilizado o modelo disponibilizado no **Anexo IV** — Planilha de Composição de Custos;



CÂMARA MUNICIPAL DE CATANDUVA

Estado de São Paulo

5 - Poderão ser incluídos nas planilhas de custos novos itens que eventualmente tornem-se essenciais à demonstração do valor proposto, bem como, itens obrigatórios, pela Convenção Coletiva de Trabalho ou legislação, que eventualmente não constem neste Edital.

6 - A apresentação da proposta implica na aceitação, pela proponente, de todas as condições estabelecidas nesta licitação.

7 - Não serão aceitas as propostas enviadas por fax, e-mail ou qualquer outro meio estranho ao disposto no item 1 deste tópico, ou não previsto nas Leis 10.520 de 2002 ou 8.666 de 1993 e suas alterações.

8 - A Câmara Municipal de Catanduva não se responsabilizará por envelopes enviados por serviços de postagem, correios, transportadoras ou qualquer outro meio, caso cheguem com atraso, violados ou forem extraviados.

9 - A análise das propostas pela Comissão de Licitação visará ao atendimento das condições estabelecidas neste edital, sendo desclassificadas as propostas:

9.1 - que forem entregues em envelopes abertos ou transparentes;

9.2 - que fizerem qualquer referência a conceder descontos, ou oferecimento de outras vantagens em relação aos demais proponentes;

9.3 - cujo objeto não atenda às especificações, prazos e condições fixados neste Edital;

9.4 - que apresentem preços total ou unitário simbólicos, irrisórios ou de valor zero, incompatíveis com os preços dos insumos e salários de mercado previstos no Acordo Coletivo da Categoria de 2021, acrescidos dos respectivos encargos, exceto quando se referirem a materiais e instalações de propriedade da própria licitante, para os quais ela renuncie a parcela ou à totalidade da remuneração;

9.5 - que forem entregues após o horário fixado no preâmbulo; e

9.6 - que corrijam, retifiquem ou emendem propostas já entregues.

10 - O envelope com a habilitação deverá conter, obrigatoriamente, em cópia simples acompanhadas do seu original, ou na forma de cópia autenticada em Tabelião de Notas:

10.1 - Documentos que atestem a regularidade jurídica, consistentes em:

a) Registro comercial, no caso de empresa individual;

b) Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado na Junta Comercial, em se tratando de sociedade empresária, e, no caso de sociedades por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores;

c) Prova de inscrição no CNPJ – Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas do Ministério da Fazenda;

d) Ato constitutivo devidamente registrado no Registro Civil de Pessoas Jurídicas tratando-se de sociedade não empresária, acompanhado de prova da diretoria em exercício;

e) Decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir; e

f) Apresentação do balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social, já exigíveis e apresentados na forma da lei, que comprovem a boa situação financeira da empresa, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, podendo ser atualizados por índices oficiais quando encerrados há mais de 03 (três) meses da data de apresentação da proposta.

10.2 - Documentos que atestem a regularidade fiscal e trabalhista:

a) Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas do Ministério da Fazenda (CNPJ);



CÂMARA MUNICIPAL DE CATANDUVA
Estado de São Paulo

- b) certidão negativa e/ou positiva com efeitos de negativa, de regularidade de débitos com o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS);
- c) certidão negativa e/ou positiva com efeitos de negativa, de regularidade de débitos com a Previdência Social (INSS);
- d) certidão negativa e/ou positiva com efeitos de negativa, de regularidade de débitos trabalhistas (CNDT);
- e) certidão negativa e/ou positiva com efeitos de negativa de débitos municipais da sede da licitante;
- f) certidão negativa e/ou positiva com efeitos de negativa de débitos estaduais da sede da licitante (relativos aos tributos);
- g) certidão negativa e/ou positiva com efeitos de negativa de débitos federais e à Dívida Ativa da União, expedida pela Receita Federal do Brasil (relativos aos tributos);
- h) certidão negativa e/ou positiva com efeitos de negativa da Procuradoria da Fazenda Nacional;
- i) Declaração de não empregabilidade de menores de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre, nos termos da legislação vigente – **Anexo V**.
- j) Documentos que atestem a qualificação técnica da licitante, nos termos do art. 30, da Lei 8.666 de 1993:
- h) Atestado (s) de capacidade técnico-operacional, em nome da licitante, fornecido (s) por pessoa jurídica de direito público ou privado, comprovando a execução de serviços de natureza e complexidade tecnológica e operacional igual ou superior, pertinente e compatível com o objeto desta licitação, com caracterização do bom desempenho da licitante.
- i) O (s) atestado (s) deverá (ão) ser apresentado (s) em papel timbrado, original ou cópia reprográfica autenticada, assinado(s) por autoridade ou representante de quem o(s) expediu, com a devida identificação, não lhe sendo exigido prazo de validade.
- J) Documentação Complementar Obrigatória, consistente em:
- I) certidão de distribuição de ações criminais dos sócios/administradores;
- II) certidão negativa de condenação cível por ato de improbidade administrativa e inelegibilidade;
- III) certidão negativa estadual de que a empresa não se encontra em concordata, recuperação judicial, extrajudicial ou falência; cópia do contrato social e/ou contrato social consolidado registrado no órgão competente; cópia cartão do CNPJ da empresa;
- IV) declaração de Habilitação, informando a inexistência de fatos impeditivos à sua habilitação no presente processo licitatório, ciente de declarar ocorrências posteriores, nos termos do **Anexo VI**;
- V) atestado de Visita Prévia expedido pela Diretoria Administrativa da Câmara Municipal, caso tenha ocorrido.
- 10.3 - Nas hipóteses referidas acima não serão aceitos protocolos e nem documentos com prazo de validade vencido.
- 10.4 - Todas as Declarações exigidas para participação neste Edital deverão ser apresentadas em papel timbrado, sem emendas ou rasuras, com clara identificação da razão social do proponente, número do cadastro no CNPJ e endereço completo, devendo ao final, ser subscrita por seu representante legal.
- 10.5 - Na hipótese de a licitante ser a matriz, toda a documentação deverá ter sido expedida em nome da matriz. Porém, se a licitante for a filial, toda a documentação deverá ter sido expedida em nome da filial, exceto aqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz.



CÂMARA MUNICIPAL DE CATANDUVA
Estado de São Paulo

10.6 - Caso a licitante pretenda que um de seus estabelecimentos, que não o participante desta licitação, execute o futuro contrato, deverá apresentar toda a documentação de ambos os estabelecimentos.

10.7 - As microempresas e as empresas de pequeno porte, por ocasião da participação em certames licitatórios, deverão apresentar toda a documentação exigida no item próprio, para efeito de comprovação de regularidade fiscal e trabalhista, mesmo que apresente alguma restrição, nos termos do art. 43, Lei Complementar 123 de 2006.

10.8 - Referida documentação de Regularidade Fiscal e Trabalhista deverá fazer parte do Envelope nº 02, na condição de certidão negativa, positiva ou positiva com efeitos de negativa.

10.9 - Havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal e trabalhista, será assegurado o prazo de 05 (cinco) dias úteis, cujo termo inicial corresponderá ao momento em que o proponente for declarado vencedor do certame, prorrogável por igual período, a critério da administração pública, para regularização da documentação, para pagamento ou parcelamento do débito e para emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de certidão negativa.

10.10 - A não-regularização da documentação, no prazo previsto acima, implicará decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste edital, sendo facultado à Câmara Municipal de Catanduva convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para a assinatura do contrato, ou revogar a licitação.

10.11 - Será dispensada da apresentação, no envelope de habilitação, dos documentos referidos no item 10 deste tópico, a empresa que já os houver apresentado no momento do credenciamento. A autenticação dos documentos apresentados em cópia simples poderá ser feita mediante cotejo da cópia com o original, no ato. pela Comissão de Licitação. Os documentos obtidos por meio eletrônico serão apresentados na forma original.

VIII - PREÇOS

1 - Os preços propostos devem ser mensais e globais, computados todos os custos necessários à realização dos serviços licitados em locais indicados pela Câmara Municipal, incluindo todos os tributos incidentes, encargos diversos, fretes, seguros, deslocamento até o local da execução e quaisquer outras despesas que incidam ou venham incidir sobre o custo final dos objetos da licitação.

IX - PROCEDIMENTO E JULGAMENTO DAS PROPOSTAS

1 - No horário e local indicados no preâmbulo deste Edital será aberta a sessão pública do pregão, iniciando-se pela fase de credenciamento dos licitantes interessados em participar do certame, ocasião em que serão apresentados os documentos indicados no tópico oportuno.

2 - No caso de a empresa não cadastrar representante para a licitação, deverá apresentar as declarações do subitem pertinentes, caso seja enquadrada nos termos da Lei Complementar 123 de 2006.

3 - Encerrada a fase de credenciamento, os licitantes entregarão ao presidente da comissão de licitação ou, quem estiver em seu local, os envelopes com a proposta comercial e com a documentação de habilitação.

4 - As licitantes que apresentarem as propostas em desacordo com o estabelecido neste Edital, as que apresentarem preços manifestamente superiores ou praticados no mercado ou inexequíveis, serão consideradas desclassificadas, não se admitindo complementação posterior. A Administração poderá



CÂMARA MUNICIPAL DE CATANDUVA

Estado de São Paulo

suspender a sessão para diligências que comprovem coerência das propostas com os preços de mercado.

5 - Será também desclassificada a proposta que, para a sua viabilização, necessite de vantagens ou subsídios que não estejam previamente autorizados em lei e à disposição de todos os concorrentes.

6 - A Comissão procederá a análise das propostas e comunicará às licitantes o quadro conforme preços ofertados.

6.1 - O julgamento será baseado, sempre, em análise objetiva, pelo melhor preço ao Poder Público para serviços similares em qualidade, de acordo com os fatores e critérios estabelecidos neste Edital.

7 - Não sendo necessária a suspensão dos trabalhos para análise das propostas ou realização de diligências ou consultas, a Comissão decidirá sobre a classificação das propostas. A classificação das propostas far-se-á pela ordem crescente dos preços propostos e aceitáveis.

8 - Estando presente todos os representantes das licitantes, a Comissão poderá intimá-los diretamente da decisão sobre o julgamento. Caso contrário, a intimação far-se-á escrito através de comprovante de recebimento. Em qualquer situação, tudo deverá constar da ata que será assinada por todos os seus membros e pelos representantes das licitantes.

9 - Intimadas as licitantes diretamente em sessão da decisão da Comissão e havendo expressa desistência de interposição de recurso por parte das licitantes, fato que deverá constar da ata, a Comissão divulgará o resultado.

10 - Havendo na sessão manifestação de interesse na interposição de recurso por parte de qualquer licitante, fato que deverá constar da ata, a Comissão encerrará a reunião, abrindo-se, desta forma, o período recursal.

11 - Aberto o período recursal e decorrido esse período sem interposição de recursos, ou apreciados os eventualmente interpostos na forma da lei, a Comissão submeterá o julgamento da licitação, mediante parecer exarada pelo Departamento Jurídico.

12 - Serão submetidas ao julgamento final, somente as propostas das licitantes que tenham sido consideradas classificadas nos termos deste edital.

13 - As licitantes serão classificadas em função de seus preços unitários e totais, por crescentes, sendo considerada vencedora dos itens da presente licitação a que apresentar o **MENOR PREÇO GLOBAL**.

14 - Havendo divergência entre os valores, prevalecerá o preço total anual por extenso. As correções efetuadas serão consideradas para apuração do valor da proposta.

15 - Ocorrendo empate de preços por duas ou mais licitantes, será observado o disposto no art. 45, § 2º da Lei 8.666 de 1993.

16 - Persistindo o empate, após a utilização da regra estabelecida no item anterior, a classificação far-se-á por sorteio, em ato público, para o qual as licitantes empatadas serão convocadas.

17 - Decorridos 30 (trinta) minutos da hora marcada, sem que compareçam todos os convocados, o sorteio será realizado, a despeito das ausências, em ato público.

18 - A licitante vencedora será convocada a providenciar a realização dos serviços licitados. Em casos de recusa injustificada, ser-lhe-á aplicado os dispositivos legais, contidos na legislação pertinente.

19 - Se a licitante vencedora deixar de cumprir os prazos estabelecidos, fica facultado à Câmara Municipal convocar as licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas mesmas condições propostas pelo primeiro classificado, inclusive quanto aos preços, ou revogar a licitação, nos termos da lei.



CÂMARA MUNICIPAL DE CATANDUVA
Estado de São Paulo

20 - Serão sempre lavradas Atas circunstanciadas de todas as sessões, que mencionarão todas as licitantes, as propostas apresentadas, as reclamações e impugnações ofertadas pelas licitantes e as demais ocorrências que interessarem ao julgamento da licitação, devendo ser as mesmas assinadas pelos membros da Comissão e por todos os representantes presentes.

21 - Eventuais falhas, omissões ou outras irregularidades nos documentos efetivamente entregues para habilitação, poderão ser saneadas até a decisão sobre a habilitação, sendo vedada a apresentação de documentos novos.

22 - Caso não haja tempo hábil para abertura dos envelopes nº 01 e 02 no mesmo dia e/ou surgirem dúvidas que não possam ser dirimidas de imediato, o presidente da licitação poderá interromper a sessão para adoção das medidas necessárias, sendo consignados em ata os motivos da interrupção.

22.1 - A convocação para continuação da sessão pública dar-se-á pessoalmente ou por meio de publicação no Diário Oficial Município.

23 - O presidente, na fase de julgamento, poderá promover qualquer diligência que julgar necessária à análise das propostas, da documentação, e das declarações apresentadas, devendo os licitantes atender às solicitações no prazo por ele estipulado, contado do recebimento da convocação.

24 - A minuta do contrato faz parte integrante do presente Edital – **Anexo VII**.

25 - A licitante vencedora será convocada para firmar o instrumento contratual.

X - IMPUGNAÇÃO AO EDITAL

1 - Até 02 (dois) dias úteis antes da data fixada para o recebimento das propostas, qualquer pessoa poderá solicitar esclarecimentos, providências ou impugnar as disposições deste edital.

2 - A petição de impugnação deverá ser dirigida ao subscritor deste edital e protocolada diretamente na Câmara Municipal de Catanduva.

3 - Acolhida a petição contra o ato convocatório, em despacho fundamentado, será designada nova data para a realização do certame.

4 - A entrega dos envelopes contendo a Documentos de Habilitação e Proposta Comercial e, respectivamente envelopes nº 01 e 02, sem que tenha ocorrida tempestivamente a impugnação do edital, implicará na plena aceitação das condições nele estabelecidas por parte das interessadas.

XI - RECURSO ADMINISTRATIVO, ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO

1 - Dos atos realizados pela comissão de licitação durante a sessão pública de processamento deste convite, cabe recurso administrativo no prazo de 3 (três) dias úteis.

2 - O licitante interessado em recorrer deve manifestar verbalmente sua intenção na própria sessão pública, com o devido registro em ata da síntese da motivação da sua intenção.

3 - O prazo para apresentação do recurso escrito começará a correr a partir do primeiro dia em que houver expediente na Câmara Municipal de Catanduva, ficando os demais licitantes, desde logo, intimados para apresentar contrarrazões, em igual número de dias, que começarão a correr imediatamente após o término do prazo do recorrente, sendo-lhes assegurada vista imediata dos autos.

4 - Interposto o recurso a comissão de licitação poderá reconsiderar a sua decisão ou encaminhá-lo devidamente fundamentado à autoridade competente.

5 - O recurso contra decisão do presidente da licitação terá efeito suspensivo e o seu acolhimento resultará na invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento.



CÂMARA MUNICIPAL DE CATANDUVA

Estado de São Paulo

6 - Os recursos devem ser protocolados diretamente na Secretaria da Câmara Municipal de Catanduva, dirigidos ao Presidente da Câmara Municipal.

7 - A ausência de manifestação imediata e motivada pelo licitante na sessão pública importará na decadência do direito de recurso, na adjudicação do objeto do certame ao licitante vencedor e no encaminhamento do processo à autoridade competente para a homologação.

8 - Uma vez decididos os recursos administrativos eventualmente interpostos e, constatada a regularidade dos atos praticados, a autoridade competente homologará o procedimento licitatório e convocará os beneficiários para assinatura do contrato.

XII - DOCUMENTOS OBRIGATÓRIOS APRESENTADOS NO ATO CONTRATUAL

1 - Documentos comprovantes de Regularidade Fiscal, com INSS, FGTS e a Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT), certidão negativa de débitos municipais, certidão negativa de débitos estaduais (relativos aos tributos), certidão negativa de débitos federais (relativos aos tributos), certidão negativa da Procuradoria da Fazenda Nacional, certidão de distribuição de ações criminais dos sócios/administradores, certidão negativa de condenação cível por ato de improbidade administrativa e inelegibilidade, certidão negativa estadual de que a empresa não se encontra em concordata, recuperação judicial, extrajudicial ou falência; cópia do contrato social e/ou contrato social consolidado registrado no órgão competente; cópia cartão do CNPJ da empresa; cópia da certidão emitida pelo Tribunal de Contas do Estado.

2 - Declaração de não empregabilidade de menores de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre, nos termos da legislação vigente – **Anexo V**.

3 - Declaração de inexistência de fato superveniente para contratação – **Anexo VI**.

4 - Declaração que a licitante concorda com todos os itens deste edital – **Anexo VIII**.

5 - A não apresentação dos documentos impedirá a formalização do contrato, podendo a licitante vencedora ser desclassificada.

6 - Fica dispensada a reapresentação dos documentos mencionados acima, caso eles já tenham sido apresentados na fase de habilitação.

XIII - CONTRATO

1 - A licitante declarada vencedora será notificada para no prazo de 05 (cinco) dias corridos, contados do recebimento da notificação, assinar o termo de contrato.

2 - A recusa injustificada da licitante considerada vencedora em assinar o contrato dentro do prazo estabelecido caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida e a sujeitará às sanções administrativas estabelecidas neste edital.

3 - O prazo de convocação poderá ser prorrogado 1 (uma) vez, por igual período, quando solicitado pela parte durante o seu transcurso e desde que apresente motivação justificada e aceita pela Administração.

4 - Se, por ocasião da formalização do contrato, as certidões de regularidade de débitos da adjudicatária estiverem com os prazos de validade vencidos, será realizada a verificação por meio eletrônico hábil de informações, certificando nos autos do processo a regularidade e anexando os documentos passíveis de obtenção por tais meios, salvo impossibilidade devidamente justificada.

5 - Não sendo possível a atualização referida no item anterior por meio eletrônico, a contratada será notificada para, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, comprovar a sua situação de regularidade mediante a



CÂMARA MUNICIPAL DE CATANDUVA
Estado de São Paulo

apresentação das respectivas certidões com prazo de validade vigente, sob pena de não efetivação da contratação.

6 - Não ocorrendo a contratação com a vencedora, serão convocadas as remanescentes e classificadas, para participar de um novo ato, com vistas à celebração da contratação.

7 - A nova sessão pública será realizada em prazo não inferior a 2 (dois) dias úteis, contados da divulgação do respectivo aviso no Diário Oficial do Estado de São Paulo e na página oficial do sítio da Câmara Municipal de Catanduva.

8 - Decorridos 60 (sessenta) dias da data da entrega das propostas, sem convocação para a contratação, os licitantes ficarão liberados dos compromissos assumidos.

XIV - PAGAMENTO E REAJUSTE.

1 - A partir da assinatura do contrato e do efetivo início da prestação dos serviços, os pagamentos ocorrerão a cada 30 (trinta) dias de serviços prestados.

2 - O pagamento será efetuado após 10 (dez) dias da emissão da Nota Fiscal de Serviços Eletrônica, juntamente com os comprovantes de envio e recolhimento dos encargos e benefícios do empregado envolvido na prestação do serviço.

3 - Na Nota Fiscal de Serviços Eletrônica deverá constar a descrição do serviço de acordo com o objeto contratado, bem como os números do contrato e do certame licitatório.

4 - A empresa contratada deverá apresentar mensalmente ao setor responsável da Câmara Municipal de Catanduva, os comprovantes de envio e recolhimento dos encargos e benefícios dos empregados envolvidos na prestação do serviço, referentes ao mês anterior e vencidos até a data de emissão da nota fiscal, devidamente quitados:

a) folha de pagamento de salários mensal e recibo/comprovantes de pagamento dos salários, referente ao mês anterior ao da emissão da Nota Fiscal de Serviços Eletrônica;

b) guias de recolhimento de FGTS com a devida autenticação bancária;

c) guia de recolhimento dos encargos sociais junto ao INSS – GPS;

GFIP – Guia de Recolhimento do FGTS e de informações à Previdência Social, com a relação de empregados.

5 - Não será iniciada a contagem de prazo, caso os documentos fiscais apresentados ou outros necessários exigidos contenham incorreções.

6 - Os documentos referentes ao pagamento deverão ser encaminhados ao setor de contabilidade, presencialmente ou pelo endereço contabilidade@catanduva.sp.leg.br.

Identificadas irregularidades na nota fiscal de serviços eletrônica apresentada, será imediatamente comunicado à contratada, solicitando a correção, no que a legislação permitir, ou ainda o devido saneamento das irregularidades no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, o que poderá reajustar a contagem do prazo para pagamento.

7 - Caso haja atraso nos pagamentos, haverá a atualização monetária pelo índice econômico oficial do Município de Catanduva ou pela tabela de atualização monetária das Fazendas Públicas.

8 - Os preços ofertados sofrerão reajuste após 12 (doze) meses pelo índice do INPC Fipe do mês de aniversário da proposta.

XV - PRAZO E CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS



CÂMARA MUNICIPAL DE CATANDUVA

Estado de São Paulo

1 - O prazo do objeto da presente licitação para a execução dos serviços será de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado até o limite previsto no art. 57, II, da Lei 8.666 de 1993.

XVI - FISCALIZAÇÃO

1 - A fiscalização do cumprimento do objeto da presente licitação, inclusive para efeito de aplicação de penalidades, estará a cargo da Presidência, Secretaria Administrativa ou Comissão especialmente designada para esta finalidade, da Câmara Municipal de Catanduva, através de seu responsável, com o poder de receber ou rejeitar os itens entregues. Essa fiscalização, em nenhuma hipótese, eximirá a contratada das responsabilidades contratuais e legais, bem como, sobre danos materiais ou pessoais que forem causados a terceiros, seja por atos ou omissões da empresa, de seus funcionários ou prepostos.

XVII - SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

1 - A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato, aceitar ou retirar o instrumento equivalente, dentro do prazo estabelecido neste edital, caracteriza o descumprimento total da obrigação assumida, sujeitando-o as seguintes penalidades:

1.1 - Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor da obrigação não cumprida; ou

1.2 - Pagamento correspondente à diferença de preço decorrente de nova licitação para o mesmo fim.

2 - O atraso injustificado na execução do contrato sujeitará a contratada à multa de mora sobre o valor da obrigação não cumprida, aplicada a partir do primeiro dia útil seguinte ao término do prazo estipulado, na seguinte proporção:

2.1 - Multa de 10% (dez por cento) até o 30º (trigésimo) dia de atraso;

2.2 - Multa de 15% (quinze por cento) a partir do 31º (trigésimo primeiro) dia de atraso até o 45º (quadragésimo quinto) dia de atraso;

2.3 - A partir do 46º (quadragésimo sexto) dia estará caracterizada a inexecução total ou parcial da obrigação assumida.

3 - Pela inexecução total ou parcial do contrato, poderão ser aplicadas à contratada as seguintes penalidades:

3.1 - Multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor da obrigação não cumprida; ou

3.2 - Multa correspondente à diferença de preço decorrente de nova licitação para o mesmo fim.

4 - As multas previstas neste item não impedem a aplicação de outras sanções previstas na Lei Federal nº 8.666 de 1993.

5 - Verificado que a obrigação foi cumprida com atraso injustificado ou caracterizada a inexecução parcial, a Câmara Municipal reterá, preventivamente, o valor da multa dos eventuais créditos que a contratada tenha direito, até a decisão definitiva.

6 - Se a Câmara Municipal de Catanduva decidir pela não aplicação da multa, o valor retido será devolvido à contratada devidamente corrigido pelo índice oficial do Município de Catanduva ou pela tabela de atualização monetária das Fazendas Públicas.

7 - O valor das multas aplicadas com fulcro neste item será devidamente corrigido até a data de seu efetivo pagamento e recolhido aos cofres da Câmara Municipal de Catanduva dentro de 0 (três) dias úteis da data de sua cominação mediante guia de recolhimento oficial.

XVIII - FORO



CÂMARA MUNICIPAL DE CATANDUVA
Estado de São Paulo

1 - Fica eleito o Foro da Comarca de Catanduva, Estado de São Paulo, para dirimir as eventuais pendências oriundas da presente licitação, excluindo-se qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

XIX - DISPOSIÇÕES GERAIS

- 1 - As dúvidas e os casos omissos serão resolvidos pela Câmara Municipal de Catanduva.
- 2 - Toda correspondência relativa à presente licitação, deverá ser processada por escrito.
- 3 - Na hipótese de a empresa contratada negar-se a assinar o recebimento com protocolo de qualquer correspondência a ela dirigida, a mesma será enviada pelo correio, registrada ou por aviso de recebimento (AR), considerando-se desta forma entregue para todos os efeitos.
- 4 - Caberá à empresa contratada providenciar e selecionar, a seu exclusivo critério, e contratar, em seu nome, a mão de obra necessária a execução do objeto da presente licitação, seja ela especializada ou não, técnica ou administrativamente, respondendo por todos os encargos trabalhistas, previdenciários e sociais, não tendo os mesmos vínculos empregatício algum com a Câmara Municipal de Catanduva.
- 5 - A participação nesta licitação importa na irrestrita e irretroatável aceitação desse edital e seus anexos.
- 6 - Fica expressamente reservado à Câmara Municipal de Catanduva o direito de revogar ou anular, em decisão fundamentada, a presente licitação, ficando assegurado, em caso de desfazimento do presente processo licitatório, o direito do contraditório e à ampla defesa.
- 7 - As empresas proponentes que não atenderem às exigências desta licitação serão desclassificadas.
- 8 - É vedada a subcontratação parcial do objeto ora licitado sem a anuência da Câmara Municipal de Catanduva.
- 9 - Pela elaboração e apresentação da documentação e proposta, as licitantes não farão jus a quaisquer vantagens, remuneração ou indenização de qualquer espécie.
- 10 - A Câmara Municipal de Catanduva poderá solicitar, de qualquer licitante, informações e esclarecimentos complementares para perfeito juízo e entendimento da documentação ou da proposta financeira apresentada.
- 11 - A licitante que não puder comprovar a veracidade dos elementos informativos apresentados à Câmara Municipal de Catanduva, quando solicitados eventualmente neste sentido, será excluída desta licitação.
- 12 - Cada licitante credenciará apenas um representante, que será o único admitido a intervir nas fases do procedimento licitatório e a responder, para todos os atos e efeitos previstos neste edital, por sua representada.
- 13 - As licitantes deverão cumprir as recomendações deste Edital, uma vez que a inobservância de quaisquer de suas disposições constitui motivo de invalidação irreversível de suas propostas.
- 14 - Aplica-se à presente licitação todas as normas contidas na Lei 8.666 de 1993, atualizações posteriores, como se estivessem transcritas no presente Edital.
- 15 - Nos termos do art. 22, §3º, da Lei 8.666 de 1993, uma cópia deste edital ficará afixada nos locais de costume, sendo disponibilizado na página eletrônica da Câmara Municipal de Catanduva – <http://www.catanduva.sp.leg.br/>.
- 16 - Aplica-se à presente licitação, todas normas legais constantes da Lei 8.666 de 1993, como se fosse parte integrante do presente edital.



CÂMARA MUNICIPAL DE CATANDUVA
Estado de São Paulo

17 - Este edital está disponível na página oficial da Câmara Municipal de Catanduva, em aba própria ou no setor competente da Câmara Municipal, em horário de expediente das 9 horas às 11 horas e das 13 horas às 17 horas.

Catanduva – SP, em 10 de Maio de 2021.

Vereador Gleison Begalli
Presidente



CÂMARA MUNICIPAL DE CATANDUVA
Estado de São Paulo

CONVITE Nº 03 / 2.021.

ANEXO II

CARTA DE CREDENCIAMENTO

Licitante: _____

CNPJ nº: _____

Tel. Nº: _____

Endereço: _____

Objeto: Contratação de empresa especializada para prestação de serviços continuado de Controlador de Acesso e Fiscal de Piso, com exclusividade, durante o período de 12 (doze) meses, com uniformes, EPI's, materiais e utensílios necessários à prestação dos serviços.

Comissão de licitação,

Pela presente, designamos o Sr.(a) _____, portador(a) da carteira de identidade nº _____, expedida pela(o) Estado de _____ para nos representar no processo licitatório relativo ao convite nº _____ / _____, podendo o mesmo formular lances verbais à proposta escrita apresentada, quando convocado, negociar preços e, ainda, rubricar documentos, renunciar ao direito de recurso e apresentar impugnação à recursos, assinar atas, recorrer de decisões administrativas, enfim praticar todos os atos inerentes à referida licitação.

Assinatura do Representante Legal

Nome:

RG:

CPF:



CÂMARA MUNICIPAL DE CATANDUVA
Estado de São Paulo

CONVITE Nº 03 / 2.021.

ANEXO III

DECLARAÇÃO DE ENQUADRAMENTO COMO MICROEMPRESA

(Nome da empresa), inscrita no CNPJ sob nº, estabelecida em, à Rua, por intermédio de seu titular/responsável, Sr....., inscrito no CPF/MF sob o nº, declara para os devidos fins e direitos legais que esta empresa se enquadra como, para usufruir do benefício previsto nos artigos 42 à 45 da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006.

Local, de de 2021

Nome Titular Responsável p/ empresa

RG

CPF



CÂMARA MUNICIPAL DE CATANDUVA
Estado de São Paulo

CONVITE Nº 03 / 2.021.

ANEXO IV - MODELO DE PLANILHA DE COMPOSIÇÃO DE CUSTOS.

DISCRIMINAÇÃO DOS CUSTOS	Turno: Natureza do Posto: Quant. trabalhadores:
Composição de Remuneração	
Salário-base	
Adicional de Periculosidade	
Adicional noturno	
Hora noturna adicional	
Feriado remunerado	
Folguista	
Reflexo sobre o repouso semanal remunerado	
Benefícios Mensais de Diários	
Vale-transporte	
Custo mensal	
Parcela do trabalhador	
Vale-refeição	
Custo mensal	
Parcela do trabalhador	
Cesta básica	
Valor da cesta básica	
Parcela do trabalhador	
Assistência médica e familiar	
Valor da assistência médica familiar	
Parcela do trabalhador	
Auxílio-funeral	
Seguro de vida, invalidez e funeral	
Norma regulamentadora nº7	
Insumos Diversos	
Uniforme	
Equipamentos e complementos	
Encargos Sociais e Trabalhistas- 74,1922%	
Encargos previdenciários e FGTS	
13º salário + adicional de férias	
Afastamento maternidade	
Custo de reposição de profissional ausente	
Custo de rescisão	
Outros*	
Cobertura do Intervalo de Repouso e Alimentação	
Custos de reposição do intervalo intrajornada	
Custos Indiretos, Lucros e Tributos	
Custos indiretos	
Lucros	
Tributos	
ISS	
PIS	
COFINS	
Total do Posto/mês	
Total do Posto/dia	



CÂMARA MUNICIPAL DE CATANDUVA
Estado de São Paulo

CONVITE Nº 03 / 2.021.

ANEXO IV

MODELO DE PROPOSTA COMERCIAL
(Obrigatória a apresentação)

PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS - PRÉDIO DA CÂMARA MUNICIPAL DE CATANDUVA.

ITEM	ESPECIFICAÇÃO / PRODUTO	PREÇO TOTAL
1	<p>Quantidade: 02 (dois) controladores de acesso</p> <p>Carga horária: 44 (quarenta e quatro) horas semanais, de segunda à sexta-feira, em turno de 5 X 2, das 8 horas às 18 horas e durante às sessões do legislativo das 17h30min às 22 horas.</p> <p>Descrição dos serviços: Serviços de controlador de acesso de Público da sede do Poder Legislativo, situada na Praça Conde Francisco Matarazzo, s/nº, em Catanduva - SP.</p>	
2	<p>Quantidade: 01 (um) fiscal de piso.</p> <p>Carga horária: 44 (quarenta e quatro) horas semanais, de segunda à sexta-feira, em turno de 5 X 2, das 8 horas às 18 horas e durante às sessões do legislativo das 17h30min às 22 horas.</p> <p>Descrição dos serviços: Serviços de fiscal de piso da sede do Poder Legislativo, situada na Praça Conde Francisco Matarazzo, s/nº, em Catanduva - SP.</p>	
TOTAL R\$.....		

FUNCIONÁRIO (a) RESPONSÁVEL

Carimbo da Empresa



CÂMARA MUNICIPAL DE CATANDUVA
Estado de São Paulo

CONVITE Nº 03 / 2.021.

ANEXO V

DECLARAÇÃO DE NÃO EMPREGABILIDADE DE MENOR

(Nome da empresa), inscrita no CNPJ sob nº, por intermédio de seu representante legal, o(a) Sr.(a), portador (a) do documento de identidade nº e do CPF/MF sob o nº, DECLARA, para fins do disposto no inciso V do artigo 27 da Lei nº 8.666 de 21 junho de 1993, acrescido pela Lei nº 9.854 de 27 de outubro de 1999, que não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de dezesseis anos.

Ressalva: Emprega menor de idade a partir de quatorze anos, na condição de aprendiz (_____)
***(Obs: Em caso afirmativo, assinale a ressalva acima)**

Local, de de 2021

Nome do representante legal
Assinatura do representante legal



CÂMARA MUNICIPAL DE CATANDUVA
Estado de São Paulo

CONVITE Nº 03 / 2.021.

ANEXO VI

DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE FATO SUPERVENIENTE IMPEDITIVO

(Nome da empresa), inscrita no CNPJ sob nº, por intermédio de seu representante legal, o(a) Sr.(a), portador (a) do documento de identidade nº e do CPF/MF sob o nº, DECLARA, que inexistem fatos supervenientes e impeditivos para sua habilitação no processo licitatório, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores.

Local, de de 2021

Nome do representante legal

Assinatura do representante legal



CÂMARA MUNICIPAL DE CATANDUVA
Estado de São Paulo

CONVITE Nº 03 / 2.021.

ANEXO VII

CONTRATO

CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM A CÂMARA DE CATANDUVA E A EMPRESA _____, PARA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS DE FORNECIMENTO DE PESSOAL CAPACITADO PARA CONTROLE DE ACESSO E PESSOAL E FISCAL DE PISO.

A CÂMARA MUNICIPAL DE CATANDUVA, entidade jurídica de Direito Público interno, inscrita no C.N.P.J. Nº 51.840.544/0001-00, com sede na cidade de Catanduva, Estado de São Paulo, à Praça Conde Francisco Matarazzo, s/n, representada neste ato pelo Presidente da Câmara, Sr. **GLEISON BEGALLI ROCHA**, brasileiro, casado, portador do R.G nº 29.508.477-7SSP/SP, inscrito no C.P.F./MF nº 213.779.888-30, residente e domiciliado à Rua Mandaguaçu nº 165, Bairro Residencial Sebastião de Moraes, doravante simplesmente denominada de **CONTRATANTE**, e, de outro lado, a empresa _____, inscrita no CNPJ/MF sob nº _____, situada na _____, devidamente representada por _____, portador do R.G nº _____, e do CPF/MF nº _____, _____, _____, residente e domiciliado na cidade _____, nos termos do artigo 24, IV, da Lei Federal nº 8.666, de 21 de Junho de 1.993, doravante simplesmente denominada **CONTRATADA**, tem justo e avençado o que segue.

CLÁUSULA PRIMEIRA - OBJETO.

1 - Constitui objeto do presente a contratação de empresa PARA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS DE FORNECIMENTO DE PESSOAL CAPACITADO PARA CONTROLE DE ACESSO E FISCAL DE PISO, durante o período de 12 meses no prédio da Câmara Municipal de Catanduva, Praça Conde Francisco Matarazzo, s/nº - Centro, Catanduva, Estado de São Paulo, conforme as seguintes especificações.

ITEM	DESCRIÇÃO
1	Quantidade: 02 (Dois) Controladores de Acesso. Carga Horária: 44 (Quarenta e Quatro) horas cada. Descrição: Controle de Acesso – Segunda a Sexta Feira, em turno de 5x2, das 08 as 18 hs e durante as Sessões do Legislativo das 17:30 hs as 21:30.
2	Quantidade: 01 (Um) Fiscal de Piso. Carga Horária: 44 (Quarenta e Quatro) horas cada. Descrição: Fiscal de Piso – Segunda a Sexta Feira, em turno de 5x2, das 08 as 18 hs e durante as Sessões do Legislativo das 17:30 hs as 21:30.

CLÁUSULA SEGUNDA – DOCUMENTOS INTEGRANTES DO CONTRATO E LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

2 - Para todos os efeitos de direito, para melhor caracterização da contratação, bem como para definir procedimentos e normas decorrentes das obrigações ora contraídas, integram este CONTRATO os documentos contidos no Processo nº 000638 e, em especial, a Proposta de Preços e os documentos apresentados pela CONTRATADA.

CLÁUSULA TERCEIRA – VIGÊNCIA DO CONTRATO

3.1 - O Prazo do presente contrato será de 90 (Noventa) dias a contar da autorização de Ordem de Serviço, não podendo ser prorrogado.



CÂMARA MUNICIPAL DE CATANDUVA

Estado de São Paulo

CLÁUSULA QUARTA – VALOR, FORMA DE PAGAMENTO.

4.1 - O valor total do contrato firmado será de R\$ _____ (_____) reais, sendo o valor mensal correspondente a R\$ _____ (_____) reais.

4.2 - 2. O pagamento será efetuado após 10 (dez) dias da emissão da Nota Fiscal de Serviços Eletrônica, juntamente com os comprovantes de envio e recolhimento dos encargos e benefícios do empregado envolvido na prestação do serviço.

CLÁUSULA QUINTA – RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS.

5.1 - As despesas com a execução deste Contrato correrão à conta de dotação própria da Câmara Municipal de Catanduva, sob a classificação funcional programática: _____.

CLÁUSULA SEXTA – RESPONSABILIDADE DA CONTRATADA.

6.1 - A CONTRATADA será responsável pela condução do bom andamento dos serviços cobrindo o posto de trabalho sempre que necessário e solicitado pela CONTRATANTE.

6.2 - A CONTRATADA deverá manter no posto 03 (três) empregados, registrados conforme as regras da CLT, devidamente uniformizado e portando o respectivo crachá à altura do peito;

6.3 - A CONTRATADA deve respeitar os protocolos de segurança exigidos para garantir a restrição de acessos de pessoas à Câmara de Vereadores de Catanduva, ressalva aos vereadores e funcionários, tudo através de fiscalização de entrada de quaisquer frequentadores, constando a fotografia e livro de frequência cujo conteúdo deve contemplar nome completo, documento e assinatura;

6.4 - A CONTRATADA será única responsável pelos serviços executados, pelos ônus ou direitos ou obrigações vinculados à legislação tributária, trabalhista, previdenciária ou securitária decorrentes do presente instrumento, pela relação empregatícia do pessoal contratado para execução dos serviços, pela idoneidade e comportamento dos mesmos e pelos danos causados a terceiros por dolo, imperícia, imprudência ou negligência, causados por seus empregados, prepostos ou por subordinados, correndo por sua conta a indenização, liquidação, reembolso ou ressarcimento de qualquer espécie, bem como, pelo risco advindo de caso fortuito ou força maior, por acidente de trabalho ou trânsito de seus empregados ou contratos, e por doenças profissionais adquiridos durante os serviços contratados;

6.5 - Pela inexecução total ou parcial do termo de compromisso, a Administração poderá garantir a prévia defesa, aplicar à contratada as seguintes sanções:

a) Advertência por escrito;

b) Multa de 0,1% (um décimo por cento) sobre o valor total do contrato por dia de atraso no prazo de execução dos serviços durante os 30 (trinta) primeiros dias e 0,1% (um décimo por cento) para cada dia subsequente;

c) Multa de 0,5% (cinco décimo por cento) sobre o valor do contrato, por infração de qualquer outra cláusula contratual, dobrada na reincidência.

d) Suspensão do direito de licitar e de contratar com o Município pelo prazo de até 02 (dois) anos, dependendo da natureza e gravidade da falta, consideradas as circunstâncias e interesse da própria municipalidade; e,

e) Declaração de Inidoneidade para licitar e contratar com o Município em função da natureza e gravidade da falta cometida ou em caso de reincidência.

f) A CONTRATADA também é responsável pelos danos causados diretamente à CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do presente termo, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade à fiscalização ou o acompanhamento pelo órgão interessado nos termos do artigo 70 da Lei Federal nº 8.666/93.

CLÁUSULA SÉTIMA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

7.1 - A CONTRATANTE obriga-se a empenhar, para o cumprimento do Contrato, os recursos orçamentários necessários ao pagamento, observadas as previsões estabelecidas e pagar as notas fiscais emitidas, nos termos do previsto na Cláusula 4.2.

CLÁUSULA OITAVA – RESCISÃO CONTRATUAL

8.1 - Constitui motivo para rescisão do presente Contrato, o descumprimento de qualquer cláusula compactuadas, em especial o atraso da execução dos serviços ou falta de pagamento de parcelas nos prazos estabelecidos.

8.2 - A inexecução total ou parcial deste contrato ensejará a sua rescisão nos termos dos artigos 77 a 80 da Lei nº 8.666/93, independentemente de interpelação judicial ou extrajudicial e sem prejuízo do disposto nos artigos 86 a 88 da mesma lei.



CÂMARA MUNICIPAL DE CATANDUVA
Estado de São Paulo

8.3 - Na hipótese de rescisão, a CONTRATANTE poderá reter créditos e promover a cobrança judicial ou extrajudicial de perdas e danos, a fim de se ressarcir de prejuízos que advierem do rompimento.

8.4 - A parte inadimplente deverá indenizar a outra, à razão de 10% ao mês do valor compactuado, independente de interpelação judicial.

8.5 - Em caso de interpelação de interpelação judicial, a parte inadimplente arcará com as custas processuais e honorários advocatícios.

CLÁUSULA NONA – PRAZO E LOCAL DE ENTREGA

9.1 - O objeto desta contratação será fornecido de acordo com a necessidade da CONTRATANTE, no endereço sito à Praça Conde Francisco Matarazzo, s/nº, Centro, Catanduva, Estado de São Paulo e nas condições previstas no processo 000638, e de acordo com as expedições das requisições necessárias.

CLÁUSULA DÉCIMA – GARANTIA PARA EXECUÇÃO CONTRATUAL

10.1 - Fica dispensada a garantia para a execução do contrato, na forma facultada pelo art. 56, caput, da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – FORO

11.1 - O foro competente, para dirimir qualquer ação fundada no presente Contrato, é o da Comarca de Catanduva, Estado de São Paulo, com renúncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem, assim, justas e contratadas, assinam o presente Contrato em 03 (tres) vias de igual teor, na presença das testemunhas abaixo, dando-se publicidade ao ato mediante publicação de seu resumo na Imprensa Oficial de Catanduva.

Catanduva - SP, em de Maio de 2.021.

GLEISON BEGALLI ROCHA
Presidente da Câmara
CONTRATANTE

CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

1. _____

Nome:
RG.....:

2. _____

Nome:
RG:....:



CÂMARA MUNICIPAL DE CATANDUVA
Estado de São Paulo

CONVITE Nº 03 / 2.021.

ANEXO VIII

DECLARAÇÃO DE CONCORDÂNCIA COM OS TERMOS DO EDITAL

(Nome da empresa),
inscrita no CNPJ sob nº, por intermédio de seu representante legal, o(a) Sr.
(a), portador (a) do documento de identidade nº e do CPF/MF sob o
nº, DECLARA, que atende a todos os requisitos solicitados no presente Edital e respectivos
anexos, em especial, no que se refere à sua habilitação.

Local, de de 2021

Nome do representante legal
Assinatura do representante legal



CÂMARA MUNICIPAL DE CATANDUVA
Estado de São Paulo

RECIBO

Declaro que recebi, nesta data, cópia do Edital, referente ao Convite nº 03/2.021, que trata sobre a contratação de Empresa **PARA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS DE FORNECIMENTO DE PESSOAL CAPACITADO PARA CONTROLE DE ACESSO, SEGURANÇA PATRIMONIAL, PESSOAL E FISCAL DE PISO**, no prédio da Câmara Municipal de Catanduva, Praça Conde Francisco Matarazzo, s/nº - Centro, Catanduva, Estado de São Paulo

Catanduva, em / / 2.021.

Nome:

RG. nº:

Carimbo do CNPJ da empresa: